

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** no CNPJ nº 31.094.999/0001-09, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não contém em seu acervo o quantitativo mínimo exigido do seguinte item solicitado:

02.000.00	DER/PB (JUL.-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
-----------	-------------------------	---	----------------	----------	---------

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** não atende aos itens solicitados.

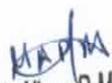
4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA** no CNPJ nº 29.842.086/0001-81, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA** atende os itens solicitados.

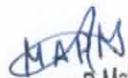
4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne B. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
101169	SINAPI (JUL/2021)	altura), para vias urbanas (uso viário) Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.



Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180.01	472.00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **FJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 20.284.072/0001-15, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **FJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-7

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66


Maria Alinne P. Matos
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **ID CONSTRUTORA LTDA** no CNPJ nº 44.105.908/0001-35, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **ID CONSTRUTORA LTDA** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.



Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-3

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** no CNPJ nº 03.757.786/0001-84, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** no CNPJ nº 34.955.075/0001-48, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo N° 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **LUCRENATO RAMALHO CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS** no CNPJ nº 08.939.936/0001-94, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **LUCRENATO RAMALHO CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de **40% (Quarenta por cento)** que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 31.381.604/0001-59, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **R. TEIXEIRA LIMA NETO EIRELI** no CNPJ nº 28.626.945/0001-32, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todas os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **R. TEIXEIRA LIMA NETO EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180.01	472.00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869.15	1947.66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **R F ENGENHARIA EIRELI** no CNPJ nº 30.083.868/0001-63, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **R F ENGENHARIA EIRELI** atende os itens solicitados.

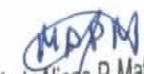
4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** no CNPJ nº 04.672.369/0001-00, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI** no CNPJ nº 42.354.190/0001-95, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

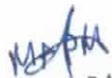
ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180.01	472.00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869.15	1947.66


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** no CNPJ nº 35.042.630/0001-03, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** atende os itens solicitados.

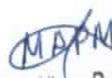
4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo Nº 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** no CNPJ nº 43.339.438/0001-91, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Contém em seu acervo todos os itens solicitados

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** atende os itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

ANÁLISE TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo N° 010/2022

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
N° 001/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (bairro mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato de repasse 1073602-18/2020-CAIXA.	25 de janeiro de 2022 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise dos itens 8.4. b. do edital: comprovação de competência com caráter operacional (Caráter de execução) de no mínimo de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação.

COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACIONAL					
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
02.000.00	DER/PB (JUL-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
PAVIMENTAÇÃO					
94273	SINAPI (JUL/2021)	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x	m	1.180,01	472,00
		altura), para vias urbanas (uso viário)			
101169	SINAPI (JUL/2021)	Revestimento em paralelepípedo inclusive colchão de areia rejuntado no traço 1:3 (Cimento e areia)	m ²	4.869,15	1947,66

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** no CNPJ nº 08.686.945/0001-10, onde após verificarmos os serviços e os quantitativos apresentados:

Não contém em seu acervo o quantitativo mínimo exigido do seguinte item solicitado:

02.000.00	DER/PB (JUL.-SET/21)	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura	m ²	4.869,15	1947,66
-----------	-------------------------	---	----------------	----------	---------

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que a empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** não atende aos itens solicitados.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 26 de janeiro de 2022.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9